

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IRS e Benefícios Fiscais Associados



Prazo alargado para a entrega da declaração anual de IRS

Propõe-se o alargamento do prazo de entrega da declaração anual de IRS (que nos últimos anos decorreu entre 1 de abril e 31 de maio), passando a decorrer entre 1 de abril e 30 de junho, quer este dia seja útil ou não útil.

Rendimentos do trabalho ou derivados da prestação de serviços auferidos por não residentes

Deixarão de estar sujeitos a retenção na fonte os rendimentos do trabalho dependente ou de serviços prestados por não residentes a uma única entidade, desde que o respetivo valor mensal não ultrapasse a retribuição mínima mensal garantida. Até agora, estes rendimentos estavam sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 25%.

Para este efeito, o titular dos rendimentos deve emitir uma declaração escrita à entidade devedora dos rendimentos, onde comunique que não auferiu o mesmo tipo de rendimento de outras entidades residentes em território português ou de estabelecimentos estáveis de entidades não residentes em Portugal.

Quando os rendimentos resultem de trabalho ou serviços prestados a mais de uma entidade e à parte do rendimento que exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida, será aplicada a taxa de retenção de 25%.

Tributação autónoma no regime de contabilidade organizada

É proposto o aumento das taxas de tributação autónoma em sede de IRS, que incidem sobre os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja inferior a 20.000,00€, motos e motocicletas, de 10% para 15%. No que respeita aos encargos dedutíveis relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou superior a 20.000,00€, é proposto o aumento desta taxa de 20% para 25%.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IRS e Benefícios Fiscais Associados (Cont.)



Deduções à coleta

Propõe-se a extensão do prazo que a Autoridade Tributária dispõe para o apuramento do valor das deduções à coleta de IRS com base nas faturas que lhe forem comunicadas passando para o dia 25 de fevereiro do ano seguinte ao da sua emissão (alargamento do prazo em 10 dias).

Neste seguimento, o prazo para a respetiva disponibilização no Portal das Finanças foi igualmente alargado, passando do último dia de fevereiro para o dia 15 de março.

Em consequência, os contribuintes podem reclamar do cálculo do montante das deduções à coleta efetuado pela Autoridade Tributária, até ao dia 31 de março do ano seguinte ao da emissão (anteriormente até 15 de março).

Deduções à coleta - E-fatura

À semelhança do ano anterior, é criado, relativamente à declaração anual de IRS de 2018, um regime transitório que permite a introdução manual dos montantes relativos a encargos de saúde, com imóveis e lares, bem com despesas de educação e formação, que não tenham sido comunicadas através do Portal das Finanças, desde que possam ser devidamente comprovados na parte que exceda o valor previamente comunicado.

Desta forma, tal como no ano anterior, fica prejudicada a possibilidade dos sujeitos passivos reclamarem dos montantes das deduções à coleta previamente apurados pela Autoridade Tributária.

Afetação à atividade de despesas e encargos - Regime Simplificado

É introduzida uma medida transitória que permitirá a introdução manual na declaração de IRS de 2018 dos valores dos encargos com pessoal, rendas de imóveis e despesas com a aquisição de bens e serviços, necessários ao exercício de uma atividade profissional ou empresarial, em detrimento dos valores previamente apurados no Portal E-fatura, aquando da entrega da declaração anual de IRS de 2018.

O recurso a esta medida prejudica a possibilidade dos sujeitos passivos reclamarem dos montantes destes encargos previamente apurados pela Autoridade Tributária no Portal E-fatura, ficando os sujeitos passivos obrigados a comprovar os montantes declarados.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IRS e Benefícios Fiscais Associados (Cont.)

Retenção na fonte autónoma para remunerações por trabalho suplementar e relativas a anos anteriores

Propõe-se que as remunerações relativas a trabalho suplementar e as que sejam relativas a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição sejam sempre objeto de retenção autónoma, não podendo ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagas ou colocadas à disposição para efeitos de determinação da taxa de retenção a aplicar, tal como já se verificava relativamente ao subsídios de natal e de férias.

Desta forma, passa a prever-se que, quando forem pagas remunerações relativas a trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar é aquela que corresponder aos restantes rendimentos do trabalho dependente auferidos nesse mesmo mês, sem considerar as referidas remunerações pelo trabalho suplementar.

Relativamente às remunerações relativas a anos anteriores, é proposto que, para efeitos de determinação da taxa de retenção na fonte a aplicar, o seu valor seja dividido pela soma do número de meses a que respeitam, aplicando-se a taxa assim apurada à totalidade destas remunerações.

Regime fiscal aplicável a ex-residentes

Propõe-se a criação de um regime fiscal transitório, com o intuito de fomentar o regresso dos emigrantes a Portugal, que se traduz na exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente ou de rendimentos empresariais e profissionais auferidos após o regresso a Portugal.

Contudo, apenas poderão ter acesso a este regime os sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em Portugal em 2019 ou 2020, e que cumulativamente:

- Não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores àquele em que se tornam residentes;
- Tenham sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015;
- Tenham a sua situação tributária regularizada;
- Não tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual.

Esta exclusão de tributação será aplicável aos rendimentos auferidos no primeiro ano de residência em território nacional, bem como nos quatro anos seguintes, cessando a sua vigência no final desse período.

Para que o imposto entregue por contra do imposto devido a final seja próximo deste, a retenção na fonte sobre estes rendimentos deve ser apurada considerando apenas metade do montante dos rendimentos pagos ou colocados à disposição.

Mais-valias na afetação de imóvel a atividade empresarial

Fica o Governo autorizado a rever o regime de mais-valias em sede de IRS nos casos de afetação de quaisquer bens do património particular à atividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário, no sentido da eventual mais-valia apenas ser sujeita a imposto no momento da alienação do bem.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IRS e Benefícios Fiscais Associados (Cont.)



Despesas de formação e educação

As despesas de educação e formação relativas a estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em territórios do interior passarão ser dedutíveis em 40% do seu valor, sendo o limite global da dedução à coleta elevado de 800 euros para 1.000 euros se o diferencial resultar destas despesas.

Encargos com imóveis

O limite da dedução à coleta relativa aos encargos com imóveis será aumentado de 502 euros para 1.000 euros, desde que tais encargos respeitem à transferência da residência permanente para um território do interior.

Este limite de 1.000 euros é aplicável durante 3 anos, com início no ano da celebração do contrato de arrendamento.

Regime público de capitalização

Os benefícios deste regime (dedução à coleta das contribuições efetuadas para contas individuais e redução da base de incidência e da taxa de tributação relativa às importâncias pagas sob a forma de renda vitalícia ou regaste de capital acumulado) passarão a abranger, para além dos valores aplicados pelo sujeito passivo, as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores.

Organismos de investimento coletivo em recursos florestais

Prevê-se que nas entradas em espécie para subscrição de unidades de participação ou participações sociais realizadas por pessoas singulares, residentes ou não residentes, não é apurado qualquer rendimento derivado da transferência dos prédios rústicos destinados a exploração florestal, sendo considerado como valor de aquisição daquelas entradas o valor de aquisição desses prédios.

Mais-valias realizadas por não residentes

A isenção de IRS não se aplicará às mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em quaisquer entidades não residentes quando, em qualquer um dos dias do ano anterior, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis localizados em território português.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IRS e Benefícios Fiscais Associados (Cont.)



Incentivos fiscais à atividade silvícola

Os sujeitos passivos de IRS que se encontrem abrangidos pelo regime simplificado passam a estar abrangidos por uma dedução ao rendimento tributável, obtido após a aplicação dos respetivos coeficientes e até à sua concorrência, de 40% das contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora, bem como os encargos suportados com despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, com a elaboração de planos de gestão florestal, com despesas de certificação florestal e de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas.

A majoração de 40% não pode exceder o equivalente a 8/1000 do volume de negócios referente ao exercício em que são realizadas as contribuições.

Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal

É alargada a dispensa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos obtidos por pessoas singulares não residentes respeitante a participações sociais em Entidades de Gestão Florestal (EGF).

Os rendimentos prediais decorrentes de arrendamento a EGF, bem como o saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias derivadas da alienação de prédios rústicos a EGF, passam a ser considerados em 50% do seu valor.

Donativos

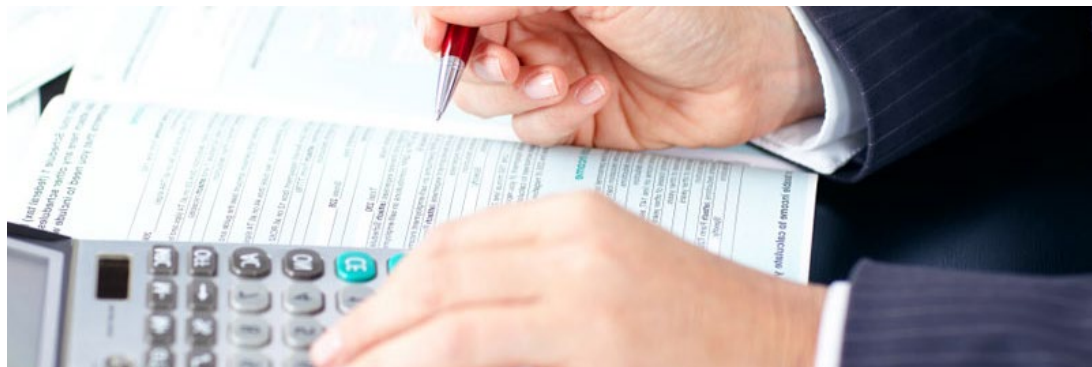
Os donativos atribuídos por pessoas singulares à Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação passam a estar enquadrados no mecenato cultural.

Planos Poupança Florestal

O Governo fica autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito dos Planos de Poupança Florestal (PPF), contemplando uma isenção de IRS para os juros provenientes do PPF, bem como introduzindo uma dedução à coleta correspondente a 30% dos valores em dinheiro aplicados no respetivo ano por cada sujeito passivo, tendo como limite máximo 450 euros por sujeito passivo.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IRC e Benefícios Fiscais Associados



Perdas por imparidade em créditos de cobrança duvidosa

Deixarão de ser consideradas como gastos para efeitos fiscais as perdas por imparidade sobre créditos em mora entre empresas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou coletiva, exceto nos casos em que o devedor tenha pendente processo de execução, processo de insolvência, processo especial de revitalização ou procedimento de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), bem como nos casos em que os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral.

Provisão para reparação de danos de carácter ambiental

Propõe-se o alargamento do prazo de utilização da provisão para a reparação de danos de carácter ambiental, através da concessão de um prazo adicional de 2 anos em relação ao prazo de 3 anos que atualmente vigora. Esta extensão obriga à sua comunicação prévia à Autoridade Tributária, devendo as razões que a justificam integrar o processo de documentação fiscal.

Ativos intangíveis

Deixará de ser possível a consideração como gasto fiscal, em partes iguais, durante os primeiros 20 períodos de tributação, do custo de aquisição de ativos intangíveis adquiridos a entidades relacionadas, designadamente, marcas, alvarás, modelos e direitos assimilados, bem como o goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais.

Tributação autónoma

É proposto o aumento das taxas de tributação autónoma que incidem sobre os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, ligeiras de mercadorias, motos e motocicletas, com custo de aquisição inferior a 25.000,00 euros, de 10% para 15%. No caso de viaturas cujo custo de aquisição seja igual ou superior a 35.000,00€ euros, é proposto o aumento da taxa de 35% para 37,5%.

Regime simplificado de determinação da matéria coletável

Propõe-se a revogação da norma que impunha uma matéria coletável mínima correspondente 60% do valor anual da retribuição mensal mínima garantida (4.872,00 euros em 2018).

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IRC e Benefícios Fiscais Associados (Cont.)



Dispensa do Pagamento Especial por Conta (PEC)

Em vez da extinção do PEC propõe-se que as entidades a ele obrigadas possam solicitar a dispensa da respetiva obrigação, através do Portal das Finanças, até ao final do 3º mês do período de tributação em que se pretenda obtê-la.

Esta dispensa é válida por três períodos de tributação, estando, contudo, dependente do cumprimento atempado da submissão da declaração anual de rendimentos (Modelo 22) e da Informação Empresarial Simplificada (IES) dos dois períodos de tributação anteriores, cabendo esta verificação à Autoridade Tributária.

Novo regime simplificado

Para efeitos de concretização de um novo regime simplificado de IRC com maior aproximação à tributação sobre o rendimento real, estabelece-se que as propostas para determinação da matéria coletável com base em coeficientes técnico-económicos devam ser apresentadas até ao final do primeiro semestre de 2019.

Declaração de rendimentos do período de cessação

O prazo para entrega da declaração periódica de rendimentos (Modelo 22) do período em que ocorre a cessação de atividade é alargado do 30º dia após a cessação, para o último dia do 3º mês seguinte ao da cessação.

Tributação dos resultados internos – Regime de tributação pelo lucro consolidado

É prorrogado o regime de tributação dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado que esteve em vigor até ao ano 2000 que ainda não tenham sido realizados pelo grupo no termo do período de tributação com início em 1 de janeiro de 2018.

Este regime consiste na inclusão do lucro tributável de 1/4 desses resultados nos períodos de tributação de 2017, 2018, 2019 e 2020. Tal como ocorreu em 2017 e 2018, em julho de 2019 (ou no 7º mês do período de tributação que se inicie em 1 de janeiro de 2019), deverá ser efetuado um pagamento por conta autónomo em valor correspondente à aplicação da taxa mais elevada de IRC sobre o valor dos resultados internos incluídos no lucro tributável do grupo, a abater ao imposto a pagar na liquidação de imposto de 2019.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IRC e Benefícios Fiscais Associados (Cont.)



Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica

A contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica mantém-se em vigor durante o ano de 2019.

Contribuição extraordinária sobre o sector energético

A contribuição extraordinária sobre o setor energético mantém-se em vigor durante o ano de 2019.

Contribuição sobre o setor bancário

A contribuição sobre o setor bancário mantém-se em vigor durante o ano de 2019.

Regime Fiscal aplicável à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

Fica o Governo autorizado a conceder isenção de IRC à CPAS, nos mesmos termos previstos para as instituições de segurança social.

Benefícios fiscais contratuais

A percentagem de dedução à coleta em função do índice per capita de poder de compra da região em que se localize o projeto passa a poder ser majorada até 12%, em detrimento dos atuais 10%.

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

O investimento máximo elegível para efeitos da taxa de 25% é aumentado de € 10 milhões para € 15 milhões, mantendo-se inalterada a taxa de 10% para a parte do investimento que exceda esse montante.

Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLLR)

No âmbito do benefício fiscal por lucros retidos e reinvestidos, é aumentado para 10.000.000,00 euros o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, traduzindo-se num aumento igual ao verificado em 2018, ou seja, de 2.500.000,00 euros.

Propõe-se uma majoração de 20% da dedução máxima de 10% para as empresas que exerçam a sua atividade principal em territórios do Interior se os investimentos elegíveis forem aí realizados. Os territórios do Interior encontram-se estabelecidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IRC e Benefícios Fiscais Associados (Cont.)



Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento (SIFIDE)

Prevê-se que as entidades interessadas em recorrer ao SIFIDE devam submeter as candidaturas até ao final do quinto mês do ano seguinte ao do exercício, não sendo aceites candidaturas referentes a anos anteriores a esse período de tributação.

Organismos de investimento coletivo em recursos florestais

Propõe-se que o regime fiscal dos organismos de investimento coletivo em recursos florestais seja alargado às sociedades de investimento imobiliário.

Passará também a estar consagrado que, os rendimentos derivados da liquidação de fundos de investimento ou sociedades de investimento imobiliário ficarão sujeitos a uma retenção na fonte de IRC à taxa de 10%.

Mais-valias realizadas por não residentes

A isenção de IRC deixará de se aplicar às mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em quaisquer entidades não residentes quando, em qualquer um dos dias do ano anterior, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis localizados em território português.

Incentivos fiscais à atividade silvícola

Os sujeitos passivos de IRC que se encontrem abrangidos pelo regime simplificado passam a estar abrangidos por uma dedução à matéria coletável, obtida após a aplicação dos respetivos coeficientes e até à sua concorrência, de 40% das contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora bem como os encargos suportados com despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, com a elaboração de planos de gestão florestal, com despesas de certificação florestal e de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas.

A majoração de 40% não pode exceder o equivalente a 8/1000 do volume de negócios referente ao exercício em que são realizadas as contribuições.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IRC e Benefícios Fiscais Associados (Cont.)



Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal

Os rendimentos respeitantes a participações sociais em EGF estão sujeitos a uma retenção na fonte à taxa de 10% quando os titulares dos rendimentos sejam entidades não residentes detidas em mais de 25% por pessoas singulares em território nacional. No entanto, é proposto que esta retenção na fonte seja afastada se a entidade não residente residir noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações.

Valorização do Interior

O Governo fica autorizado a criar um regime de benefícios fiscais, no âmbito do Programa de Valorização do Interior, aplicável aos sujeitos passivos de IRC, o qual permitirá uma dedução à coleta do IRC correspondente a 20% dos gastos do período incorridos com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, tendo como teto máximo a coleta do próprio período de tributação.

A concretização desta autorização legislativa encontra-se dependente de autorização da União Europeia.

Incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual

Os encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias, motos e motociclos ficam excluídos de tributação, desde que tais encargos sejam utilizados na atividade de produção cinematográfica e audiovisual desenvolvida com o apoio do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.

Dívida Pública em mercado chinês

Propõe-se a isenção de IRS ou de IRC para os juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E.P.E., em nome e em representação da República Portuguesa, sob a forma de obrigações denominadas em *renminbi* colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China.

Este benefício apenas é aplicável se os contratos forem subscritos ou detidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português, com exceção de residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IVA



Isonções nas Operações internas

Prevê-se a revogação da isenção para as prestações de serviços prestadas por artistas tauromáquicos, passando estas a estarem sujeitas à taxa reduzida de IVA.

Taxa reduzida de IVA

Para além das prestações de serviços dos artistas tauromáquicos, passarão também a ser tributadas à taxa reduzida do IVA, as prestações de serviços e as transmissões de bens abaixo elencadas:

- a) As transmissões de próteses capilares destinadas a doentes oncológicos, desde que prescritas por receita médica;
- b) A locação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9;
- c) Prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos e *habitats*, realizadas no âmbito da agricultura, da gestão da floresta e da prevenção de incêndios;
- d) As entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro e circo realizados em recintos fixos de espetáculo de natureza artística ou em circos ambulantes. Esta alteração apenas produzirá efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Taxa Intermédia de IVA

As entradas em espetáculos de cinema, de tauromaquia e outros espetáculos de natureza artística não abrangidos pela taxa reduzida de IVA, ficarão sujeitas à taxa intermédia do IVA a partir de 1 de julho de 2019.

Autorizações legislativas

O Governo fica autorizado a alargar a aplicação do âmbito de incidência de verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, de modo a permitir a aplicação da taxa intermédia a bebidas que atualmente se encontram excluídas.

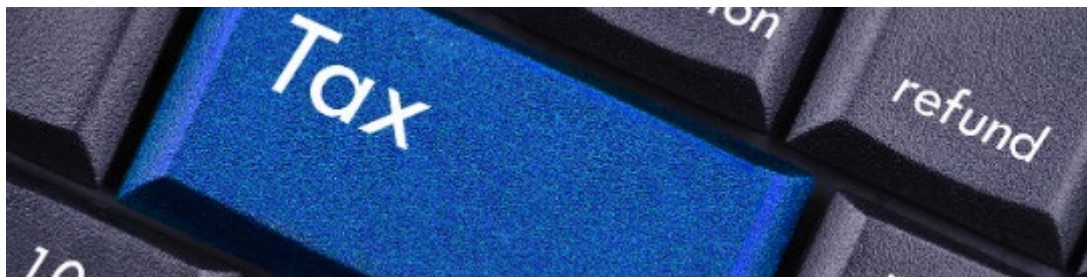
Fica, também, novamente autorizado a introduzir o regime de inversão do sujeito passivo nas aquisições de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.

É concedida uma autorização legislativa ao Governo para que este possa vir aplicar a taxa reduzida do IVA à parte de montante certo da contrapartida devida pelos fornecimentos de eletricidade e gás natural paga pela adesão às respetivas redes, mantendo a aplicação da taxa normal ao montante variável a pagar em função do consumo.

É também dada permissão ao Governo para definir regras simplificadas de tributação e cobrança do imposto aplicáveis aos sujeitos passivos que, com uma dimensão reduzida, desenvolvam a atividade de exploração de espaços de exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais de conteúdo e género especializados e não associados ao mercado cinematográfico de massas e avaliar da viabilidade de adoção de um regime forfetário.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Alterações em Sede de IVA (Cont.)



Transposição de diretivas no âmbito do IVA

i) Diretiva (EU) 2016/1065 do Conselho, de 27 de junho de 2016

Prevê-se a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (EU) 2016/1065 do Conselho, de 27 de junho de 2016, a qual estabelece o tratamento em sede de IVA dos vales emitidos a partir de 1 de janeiro de 2019, introduzindo-se, assim, no Código do IVA o conceito de vale de finalidade única e de vale de finalidade múltipla, bem como regras quanto à exigibilidade do IVA.

Define-se como vale de finalidade única o vale no qual todos os elementos necessários para a determinação do imposto devido são conhecidos no momento da sua emissão ou cessão, independentemente do bem ou serviço vir a ser transmitido/prestado.

Já o vale de finalidade múltipla é um vale cujos elementos necessários à determinação do imposto devido não são conhecidos aquando da sua emissão ou cessão.

Quanto às regras de exigibilidade, estipula que nas cessões de vales de finalidade única, o imposto é devido e exigível no momento em que ocorre cada cessão, enquanto que nos vales de finalidade múltipla, independentemente de quaisquer cessões dos mesmos previamente ocorridas, o imposto é devido e exigível no momento em que o sujeito passivo efetua a transmissão dos bens ou a prestação dos serviços a que o vale diz respeito. Caso caduque o direito de o respetivo titular obter a transmissão de bens ou a prestação de serviços a que o vale de finalidade múltipla diz respeito, o imposto é devido no momento em que o mesmo caducar.

Estas regras aplicar-se-ão aos vales emitidos a partir de 1 de janeiro de 2019.

ii) Diretiva (EU) 2017/2455, de 27 de junho de 2016, de 5 de dezembro de 2017

Também a Diretiva (EU) 2017/2455, de 27 de junho de 2016, de 5 de dezembro de 2017, relativa a determinadas obrigações relativas ao IVA para as prestações de serviços e as vendas à distância de bens será transposta para o Código do IVA.

Em consequência, derroga-se a regra de localização no Estado-Membro do adquirente no que respeita às prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica, nomeadamente os descritos no anexo D, passando estas prestações de serviços, quando efetuadas a particulares com domicílio noutros Estados-Membros, a estar sujeitas a tributação em Portugal desde que a prestação de serviços não exceda os 10.000 euros no ano civil anterior ou no ano civil em curso. Até este limite o prestador deixa de estar obrigado a registar-se, para efeitos de IVA, no outro Estado-Membro ou de optar pela adesão ao Mini-Balcão Único (MOSS).

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Outros Impostos



Imposto Municipal sobre Imóveis

Prazo de liquidação

A liquidação do IMI passará a efetuar-se entre fevereiro e abril do ano seguinte a que o imposto diz respeito.

Prazo de pagamento

O prazo para o pagamento do imposto será novamente alterado, devendo ocorrer em:

- Uma prestação, no mês de maio, quando o montante for igual ou inferior a 100€;
- Duas prestações, nos meses de maio e novembro, quando o montante for igual ou inferior a 500€;
- Três prestações, nos meses de maio, agosto e novembro, quando o montante for superior a 500€.

Adicional ao IMI

Os locadores ficarão impedidos de repercutir aos locatários financeiros o adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI) quando o valor patrimonial tributário dos imóveis locados não exceder os 600.000€ (montante equivalente ao da dedução ao valor tributável do AIMI).

Autorizações legislativas

O Governo fica autorizado a rever as regras para a classificação dos prédios como devolutos, bem como a permitir que os municípios agravem a taxa de IMI aplicável aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de 2 anos localizados em zonas de pressão urbanística. A taxa de IMI elevar-se-á ao sêxtuplo, prevendo-se ainda respetivo aumento em 10 pontos percentuais em cada ano subsequente com o teto máximo de 12 vezes o valor da taxa.

Fica também o Governo autorizado a definir o conceito de “zonas de pressão urbanística”, bem como a alterar o regime jurídico da urbanização e edificação.

Imposto do Selo

Crédito ao consumo

Manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2019 o agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo sobre o crédito ao consumo.

Simultaneamente, serão aumentadas as taxas de Imposto do Selo sobre o crédito ao consumo para:

- 0,128% no caso de crédito de prazo inferior a um ano, por cada mês ou fração (atualmente 0,08%);
- 1,6% no caso de crédito de prazo igual ou superior a um ano, por cada mês ou fração (atualmente 1%);
- 1,6% no caso de crédito de prazo igual ou superior a cinco anos, por cada mês ou fração (atualmente 1%);
- 0,128% no caso de crédito por prazo indeterminado, sobre a média mensal dos saldos em dívida (atualmente 0,08%).

Transmissões de prédios rústicos

Ficarão isentas de Imposto do Selo, as aquisições onerosas do direito de propriedade de prédios rústicos destinados à exploração florestal por fundos de investimento imobiliário ou sociedades de investimento imobiliário.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Outros Impostos (Cont.)

Impostos Especiais de Consumo

Lojas francas

Propõe-se a isenção de Impostos Especiais de Consumo (IEC's) aos produtos vendidos em lojas francas quando transportados na bagagem pessoal de passageiros, numa travessia marítima, sempre que ocorra uma escala num território terceiro ou país terceiro, com a saída e permanência temporária dos passageiros nesse país ou território terceiro, ainda que o navio possa efetuar outras escalas em território aduaneiro da União Europeia.

Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas

Prevê-se que haja uma desagregação de escalões para as bebidas não alcoólicas de açúcar ou edulcorantes e bebidas com um teor alcoólico entre 0,5% e 1,2% vol., conforme abaixo demonstrado:

Teor de açúcar	Taxa aplicável (€ por hectolitro)
< a 25 gr por litro	1€
≥ a 25 gr por litro e < a 50 gr por litro	6€
≥ a 50 gr por litro e < a 80 gr por litro	8€
≥ a 80 gr por litro	20€

Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Relativamente à produção de produtos petrolíferos e energéticos, clarifica-se que a mistura ou incorporação de biocombustíveis noutros produtos petrolíferos e energéticos terá, obrigatoriamente, de efetuar-se em entreposto fiscal.

Quanto às isenções, propõe-se que deixem de beneficiar de isenção os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704 (hulhas, lenhites e coques e semicoques), quando utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais atividades como sua atividade principal, prevendo-se uma tributação gradual aplicável a estes produtos. Em 2019, estes produtos deverão ser tributados a uma taxa correspondente a 25% da taxa de impostos sobre os produtos petrolíferos e energéticos e com uma taxa correspondente a 25% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO2. Estas percentagens serão gradualmente aumentadas até que atinjam 100% em 2022.

Relativamente ao adicionamento sobre as emissões de CO2, é concedida uma autorização legislativa que visa permitir a sujeição faseada de determinados produtos petrolíferos e energéticos ao adicionamento sobre as emissões de CO2.

Quanto às taxas na Região Autónoma dos Açores, é proposto um agravamento das taxas máximas de imposto para a Região Autónoma dos Açores no que respeita a:

- Gasolina com chumbo – passa de 650€ para 750€;
- Gasolina sem chumbo – passa de 650€ para 750€;
- Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1% - passa de 44,92€ para 90€;
- Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% - passa de 39,93€ para 90€.



TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Outros Impostos (Cont.)

Impostos Especiais de Consumo (Cont.)

Imposto sobre o tabaco

Em 2019 haverá um aumento da taxa do elemento específico de 94,89 euros para 96,12 euros.

Além disso, o imposto sobre os charutos e cigarrilhas sofrerá também um aumento, passando o seu montante mínimo por milheiro de 60,84 euros para 61,63 euros, no caso das cigarrilhas, e de 405,6 euros para 410,87 euros, no caso dos charutos.

Relativamente aos tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido (sem combustão), verificar-se-á igualmente um aumento de 0,080/g para 0,081/g do elemento específico.

No caso do líquido contendo nicotina, a taxa de imposto aumentará de 0,30€/ml para 0,31€/ml.

No que concerne aos cigarros fabricados nas Regiões Autónomas dos Açores por pequenos produtores cuja produção anual não exceda, individualmente, 500 t e que sejam consumidos na Região Autónoma dos Açores, o elemento ad valorem será aumentado de 40% para 42%.



Imposto sobre veículos

É proposto um aumento generalizado da componente cilindrada e da componente ambiental de, sensivelmente, 1,4%.

Imposto único de circulação

Isenção parcial

Propõe-se a isenção de 50% do valor do IUC para veículos da categoria C, com peso bruto superior a 3.500 kg, desde que estes sejam utilizados no âmbito de um atividade de diversão itinerante por sujeitos passivos que exerçam essa atividade a título principal.

Aumento das taxas

É proposto um aumento generalizado das taxas de IUC, em linha com a taxa prevista de inflação, que se traduzirá num aumento de, sensivelmente, 1,3%.

Adicional de IUC

O adicional de IUC, que incide sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B do IUC, irá manter-se em vigor em 2019.

Contribuição para o audiovisual

Mantêm-se inalterados para 2019 os valores mensais relativos à contribuição para o audiovisual.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Normas de Procedimentos e Garantias dos Contribuintes



Lei Geral Tributária

Informações relativas a operações financeiras

A comunicação das transferências e envio de fundos para país, território ou região com tributação privilegiada pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades que prestem serviços de pagamentos será obrigatória ainda que esteja abrangida por outro regime de comunicação, bem como pelo Banco de Portugal.

Código de Procedimento e de Processo Tributário

Notificações e citações

Propõem-se novamente alterações às formas de notificação e citação, passando as mesmas a efetuar-se:

- Pessoalmente, por via postal simples, por carta registada ou por carta registada com aviso de receção, ou;
- Por transmissão eletrónica de dados, através do serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital, da caixa postal eletrónica ou na área reservada do Portal das Finanças.

Notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças

Permitir-se-á que as notificações e citações sejam efetuadas por transmissão eletrónica de dados na área reservada no Portal das Finanças, relativamente aos sujeitos passivos:

- Que sendo obrigados a possuir caixa postal eletrónica não a tenham comunicado à administração tributária no prazo legal;
- Não residentes na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu sem representante com residência em território nacional;
- Que não sendo obrigados a possuir e a comunicar a caixa postal eletrónica, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- Que embora possuam caixa postal eletrónica e a tenham comunicado à administração tributária, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- Não residentes de, ou residentes que se ausentem para, Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cuja designação de representante seja meramente facultativa, que optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças.

As notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica consideram-se efetuadas no quinto dia posterior ao registo de disponibilização na respetiva área reservada do Portal das Finanças.

Notificações aos mandatários

Nos procedimentos tributários, as notificações aos mandatários poderão também vir a ser efetuadas por transmissão eletrónica de dados na respetiva área reservada do Portal das Finanças.

Notificação ou citação das pessoas coletivas ou sociedades

A possibilidade de notificação ou citação na área reservada do Portal das Finanças será também extensível às pessoas coletivas e sociedades, as quais até agora só podem ser notificadas ou citadas através da sua caixa postal eletrónica ou na pessoa de um dos seus administradores ou gerentes.

TECNOLOGIA. EXPERIÊNCIA. RIGOR. | TECHNOLOGY. EXPERTISE. RIGHTNESS.

Normas de Procedimentos e Garantias dos Contribuintes (Cont.)



Código de Procedimento e de Processo Tributário (Cont.)

Pagamento voluntário

Passará a ser possível efetuar pagamentos parciais de impostos no decurso do respetivo prazo de pagamento voluntário.

Local da prestação de garantia

Nos casos em que haja lugar a prestação de garantia, esta deverá ser apresentada, única e exclusivamente, junto do órgão da execução fiscal onde pender o processo.

Citação edital

A citação edital passará a estar disponível no Portal das Finanças.

Garantias

No caso dos planos prestacionais, a garantia passará a ser prestada pelo valor da dívida exequenda, juros de mora, contados até ao termo do prazo do plano de pagamento concedido, e custas na totalidade, deixando de entrar para o cálculo do valor da garantia a prestar o acréscimo de 25% da soma dos valores indicados.

Regime Geral das Infrações Tributárias

Introdução fraudulenta de bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes no consumo

Passará a ser punida, com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias, a introdução no consumo de bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes com o intuito de evitar o pagamento do imposto, sempre que este seja de valor igual ou superior a 15.000 euros, os produtos forem de igual valor ou superior a 50.000 euros ou se as condutas forem praticadas de forma organizada ou assumirem dimensão internacional.

Informações sobre operações financeiras

A coima que visa punir a falta de apresentação ou apresentação fora do prazo legal da declaração relativa à abertura ou manutenção de contas ou transferências transfronteiriças, por parte das instituições de crédito, sociedades financeiras e entidades que prestem serviços de pagamento, irá variar entre 3.000 a 165.000 euros.

Adesão à caixa postal eletrónica

Propõe-se a revogação, com efeitos retroativos, da coima aplicável à falta ou atraso de comunicação da adesão à caixa postal eletrónica. Adicionalmente, é proposta a restituição dos montantes voluntariamente pagos pelos sujeitos passivos aos quais tenha sido aplicada esta coima, desde que estes não tenham apresentado exercido o direito de defesa.

Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira

É proposto o alargamento da presunção de notificação dos contribuintes no âmbito da inspeção tributária sempre que, tendo a notificação sido remetida por carta registada para o seu domicílio fiscal, esta tenha sido devolvida ao remetente com indicação expressa de recusa ou não reclamação da carta, indicação de encerrado, endereço insuficiente, ou mudança de domicílio.